Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para o edital de **Credenciamento nº 191/2019** destinado a **contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**. Aos 10 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria n° 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Grasiele Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Instituições participantes: Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda - CEI Pequenos Travessos (SEI nº 4761809); Cristiane Ramos - Centro de Educação Infantil Príncipe da Paz (SEI nº 4761858); Marlaide de Fatima Haveroth Zilz - Centro de Educação Infantil Zé Colméia (SEI nº 4761896); Santos-Urban Centro de Educação Infantil Ltda - Centro de Educação Infantil Artes e Manhas (SEI nº 4761931); Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - C.E.I Fadinha (SEI nº 4762033); Silvia Maria Pereira Fernandes - Centro de Educação Infantil Tempo Feliz (SEI nº 4762075); Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda - CEI Construindo Sonhos (SEI nº 4762117); Centro de Educação Infantil Educando com Amor Ltda (SEI nº 4762161); Gabriele Felisberto Conceição - Centro de Educação Infantil Mini Mundo (SEI nº 4762209); Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã - Escola de Educação Infantil Estrela da Manhã (SEI nº 4762247); Edna Magali Marcos Baia - CEI Magia do Brincar (SEI nº 4762297); Carlos Alberto Moreira - Centro Educacional Broto do Amor (SEI nº 4762341); Constantino & Silva Centro de Educação Infantil Ltda - Centro de Educação Infantil Novos Sonhos (SEI nº 4762400). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda - CEI Pequenos Travessos**, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 26) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão cível emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223144 (SEI nº 4780716), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Cristiane Ramos - Centro Educacional Infantil Príncipe da Paz**, não apresentou a certidão de falência, concordata e recuperação judicial, conforme exigência prevista no 4.2, alínea "o" do edital. Em consulta ao site Poder Judiciário de Santa Catarina, não foi possível emitir o documento (SEI nº 4780875). **Marlaide de Fatima Haveroth Zilz - Centro de Educação Infantil Zé Colméia**, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 14) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão cível emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223182 (SEI nº 4780910), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Santos-Urban Centro de Educação Infantil Ltda - Centro de**

Educação Infantil Artes e Manhas, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 22) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223201 (SEI nº 4780965), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - C.E.I Fadinha,** a certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 39) foi emitida com a razão social incompleta da instituição. Porém, considerando a previsão contida no item 4.6, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão de falência, concordata e recuperação judicial nº 6874134, com a razão social correta (SEI nº 4781045). Além disso, também foi emitida a certidão de registros cadastrados no sistema eproc, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Silvia Maria Pereira Fernandes - Centro de Educação Infantil Tempo Feliz**, não apresentou o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros), conforme exigência prevista no item 4.2, alínea "g", do edital. Além disso, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 16) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223233 (SEI nº 4781113), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda - CEI Construindo Sonhos,** consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 17) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão cível emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223258 (SEI nº 4781140), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Centro de Educação Infantil Educando com Amor Ltda**, apresentou *certidão de inscrição mobiliária,* válida até 03/12/2019, porém esta certidão não substitui a *certidão negativa de débitos municipais*, conforme exigência prevista no item 4.2, alínea "l", do edital. Entretanto, considerando a previsão contida no item 4.6, do edital, a presidente da comissão de licitação, consultou o site da Prefeitura Municipal de Joinville e verificou constar apenas uma certidão positiva de débitos, válida até 05/01/2020 (SEI nº 4781192), portanto a instituição não cumpriu com a exigência prevista no item 4.2, alínea "l", do edital, pois não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais (SEI nº 4781335). Além disso, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 24) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa

Catarina, emitiu a certidão nº 223332 (SEI nº 4781379), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Gabriele Felisberto Conceição - Centro de Educação Infantil Mini Mundo**, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 18) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão cível emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223456 (SEI nº 4781416), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã - Escola de Educação Infantil Estrela da Manhã**, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) (fl. 26) foi apresentado em cópia simples, contrariando o disposto no item 4.1, do edital: *Todos os documentos relacionados no subitem 4.2 devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* Além disso, o documento também encontra-se fora do prazo de validade, pois sua vigência é 1 (um) ano a contar de 17/9/2018. Ressalta-se que os documentos apresentados pela instituição a fim de justificar a ausência do documento vigente, não são suficientes para o atendimento da exigência prevista no item 4.2, alínea "g", do edital. Na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 43) consta a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223529 (SEI nº 4781443), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Edna Magali Marcos Baia - CEI Magia do Brincar,** o prazo de validade indicado no alvará sanitário é 07/2019 (fl. 5), portanto o documento encontra-se vencido. Deste modo, o documento não atende a exigência prevista no item 4.2, alínea "e", do edital. O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros), também encontra-se fora do prazo de validade, conforme consta no documento apresentado (fl. 7). Além disso, a Instituição não apresentou a c*ópia autenticada e atualizada da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação – CME,* conforme exigência prevista no item 4.2, alínea "h", do edital. Na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 17) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão cível emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6, do edital: *A Comissão de Licitação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4.2, que não forem previamente apresentados pelo proponentes ou que forem apresentados vencidos ou positivos.,* a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 223575 (SEI nº 4781479), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. **Carlos Alberto Moreira - Centro Educacional Broto do Amor,** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) (fl. 7) foi apresentado em cópia simples, contrariando o disposto no item 4.1, do edital: *Todos os documentos relacionados no subitem 4.2 devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* A instituição apresentou uma certidão estadual de distribuições cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (fl. 16), porém este documento não atende a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. Entretanto, considerando a previsão contida no item 4.6, do edital, a presidente da

comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina emitiu a certidão correta (SEI nº 4781527). **Constantino & Silva Centro de Educação Infantil Ltda - Centro de Educação Infantil Novos Sonhos,** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) (fl. 13) foi apresentado em cópia simples, contrariando o disposto no item 4.1, do edital: *Todos os documentos relacionados no subitem 4.2 devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* Na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela instituição (fl. 21) consta a seguinte informação: *A presente certidão é válida7 desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https ://certeproc1g .tjsc.jus.br.* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 4.6 do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 224174 (SEI nº 4781579), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "o", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Cristiane Ramos - Centro Educacional Infantil Príncipe da Paz,** por não apresentar a certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial, conforme exigência do item 4.2, alínea "o", do edital. **Silvia Maria Pereira Fernandes - CEI Tempo Feliz,** por não apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros), conforme exigência prevista no item 4.2, alínea "g", do edital. **Centro de Educação Infantil Educando com Amor Ltda,** por não apresentar a certidão de débitos municipais negativa ou positiva com efeito de negativa, deixando portanto de cumprir a exigência do item 4.2, alínea "l", do edital. **Centro de Educação Infantil Estrela da Manhã,** por apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) fora do prazo de vigência. **Edna Magali Marcos Baia - CEI Magia do Brincar,** por apresentar o alvará sanitário e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) fora do prazo de vigência e ainda, por não apresentar a c*ópia autenticada e atualizada da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação – CME,* conforme exigência prevista no item 4.2, alínea "h", do edital. **Carlos Alberto Moreira - Centro Educacional Broto do Amor,** por apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) (fl. 7) em cópia simples, contrariando o disposto no item 4.1, do edital: *Todos os documentos relacionados no subitem 4.2 devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* **Constantino & Silva Centro de Educação Infantil Ltda - CEI Novos Sonhos**, por apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros) (fl. 13) em cópia simples, contrariando o disposto no item 4.1, do edital. E **HABILITAR**: **Centro de Educação Infantil Pequenos Travessos Ltda, Marlaide de Fatima Haveroth Zilz - Centro de Educação Infantil Zé Colméia, Santos-Urban Centro de Educação Infantil Ltda - Centro de Educação Infantil Artes e Manhas, Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda - C.E.I Fadinha, Centro de Educação Infantil Construindo Sonhos Ltda - CEI Construindo Sonhos, Gabriele Felisberto Conceição - Centro de Educação Infantil Mini Mundo.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Conforme disposto no item 4.9, do edital: *Ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes nº 2 e encaminhará a documentação para análise técnica da Equipe de Seleção Técnica.* Deste modo, a convocação para abertura do envelope nº 02, contendo a proposta técnica das Instituições habilitadas, ocorrerá somente após transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2019, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **4781602** e o código CRC **3159B254**.